



MPV - 459

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00243

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009:

"Art. O Programa Minha Casa, Minha Vida, a que se refere o art. 1º, contemplará obrigatoriamente projetos habitacionais em assentamentos e distritos rurais."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida é o grande programa habitacional do governo federal. Destina-se a financiar a construção de um milhão de casas populares, envolvendo recursos da ordem de sessenta bilhões de reais. Infelizmente, o Governo Federal se equivoca ao anunciar que, na regulamentação da Medida Provisória, irá contemplar apenas os Municípios com mais de 100 mil habitantes.

A Emenda Aditiva vem corrigir uma injustiça, pois não podem ser excluídos arbitrariamente os assentamentos e distritos rurais, que carecem de investimentos e condições facilitadas de financiamento para a construção de moradias. Ao privilegiar as Capitais e as Metrópoles corre-se o



9



CÂMARA DOS DEPUTADOS

risco de promover o êxodo rural, agravando ainda mais as questões sociais urbanas. Deve-se estimular políticas públicas que facilitem e incentivem a fixação do trabalhador no campo.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva, que vincula o Governo Federal a investir parcela dos recursos do "Programa Minha Casa, Minha Vida" em programas habitacionais em assentamentos e distritos rurais.

Sala da Comissão, 31 de março de 2009.

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

